



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no periodo de 27/01/26  
a 26/02/26  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.879, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE PROTOCOLO A TODAS AS SOLICITAÇÕES INSERIDAS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE RELATIVAS A PROCEDIMENTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de atribuição de número sequencial de protocolo a todas as solicitações inseridas no Sistema de Regulação Municipal de Saúde, realizadas por unidades da rede pública municipal, conveniada ou contratualizada.

**§ 1º** A numeração prevista no caput deverá ser única por tipo de solicitação (consulta especializada, exame, cirurgia, internação, etc.), ser emitida no momento do registro eletrônico, e deverá constar no comprovante entregue ao paciente ou responsável legal.

**§ 2º** No caso de solicitações para procedimentos cirúrgicos eletivos, o número de protocolo servirá como identificador da posição relativa do paciente na fila de espera, respeitadas as alterações decorrentes de reclassificação clínica ou urgência.

**§ 3º** Ficam ressalvadas da ordem sequencial as situações classificadas como urgência e emergência, as quais seguirão os critérios técnicos e clínicos da equipe responsável pela triagem e regulação.

**Art. 2º** Através da utilização dos sistemas já existentes (como a Rede Bem Estar ou similar), deverão ser garantidos meios técnicos e operacionais para a geração, controle e rastreabilidade dos números de protocolo.

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital por ANTONI  
GOBBI:792569537 LIDINEY  
49 GOBBI:792569537



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**§ 1º** Para fins de transparência e controle social, o Poder Executivo poderá divulgar periodicamente, em canais oficiais da Prefeitura, como site institucional e redes sociais, o número sequencial do último protocolo atendido para cada tipo de procedimento regulado.

**§ 2º** A divulgação prevista no § 1º deverá preservar a identidade e dados pessoais dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Art. 3º** As informações relativas ao número de protocolo e data poderão ser disponibilizadas ao paciente por meio físico ou eletrônico.

**Art. 4º** O Poder Executivo editará decreto regulamentador, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecendo critérios para o atendimento e demais detalhamentos da medida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Janeiro de 2026.

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital  
GOBBI:79256953749 por ANTONIO LIDINEY  
GOBBI:79256953749

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 104/2025 – Autor: Dorivanio Stein

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo



SANCIONO A PRESENTE LEI  
Que recebe o nº 2.879/2026

Em: 26/01/2026

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital  
GOBBI:79256953749 por ANTONIO LIDINEY  
GOBBI:79256953749

Prefeito Municipal